



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Decisão nº 37812006/2024-CPL/SELOG/SR/PF/RJ

Processo: 08455.001445/2024-56

**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.021/2024**

**OBJETO:** Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final na Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e suas descentralizadas

**1. DOS FATOS**

1.1. Trata-se da análise de Recurso Administrativo 37146557 interposto tempestivamente pela empresa PLATAFORMA PROJETOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ Nº 23.168.417/0001-63, doravante RECORRENTE, em face do resultado da fase de habilitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.021/2024.

1.2. A empresa LEAL EXTIN SERVICOS EM MATERIAIS DE COMBATE A INCENDIO LTDA, CNPJ Nº 25.278.429/0001-76, doravante RECORRIDA, registrou a contrarrazão 37313059.

1.3. Após análise da proposta e documentos de habilitação, conforme exigências técnicas previstas no ato convocatório e seus anexos, feita a aceitação da proposta e habilitação da empresa declarada vencedora, em seguida abriu-se o prazo para que qualquer licitante manifestasse a intenção de recorrer.

1.4. Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

1.5. Certo é que trata-se de instituto importante e deve ser bem recepcionado pela Administração, desde que não seja protelatório. Se utilizados com responsabilidade e, sobretudo, com lealdade e fundamentos adequados, torna-se o pilar da defesa do interesse público.

**2. DAS RAZÕES DO RECURSO**

2.1. A RECORRENTE, em síntese, alega que a Recorrida não cumpriu as exigências do Edital quanto ao manifesto de descarte de material oriundo da prestação do serviço a ser contratado pela Administração.

**3. ANÁLISE DO MÉRITO**

**Análise Recursal pela Área Técnica**

Acionada através do Despacho 37313127, a área técnica assim se manifestou:

"Trata-se de análise de recurso (37313057) da empresa PLATAFORMA PROJETOS E EQUIPAMENTOS contra a habilitação técnica da proposta atual vencedora LEAL EXTIN SERVICOS EM MATERIAIS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA, referente

ao Pregão Eletrônico nº 90021/2024, cujo objeto é contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e fornecimento de extintores de incêndio, com suporte e instalação final na Superintendência de Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro e suas descentralizadas.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SELOG/SR/PF/RJ em seu Despachos SEI nº37313127 encaminhou recurso administrativo (37313057) e contrarrazão (37313059), para análise técnica pela equipe de planejamento da contratação.

Da manifestação do recurso apresentado pela Plataforma Projetos e Equipamentos:

*"O Edital é bem claro quanto a responsabilidade ambiental das empresas participantes do certame, devendo elas estarem em acordo com as regras do CONAMA, bem como, em relação ao descarte de resíduos oriundos do serviço.*

*Neste passo, seria minimamente exigível documento de descarte referente ao material objeto da licitação ou contrato com empresa especializada para tal. Contudo, a empresa habilitada limitou-se a entregar Manifesto de Transporte de Resíduos e Rejeitos com as seguintes observações do gerador:*

*Mistura de resíduos não perigosos relacionados ao processo (estopa, panos, metais, plásticos e etc...)."*

Da contrarrazão apresentada pela Leal Extin Serviços em Materiais de Combate à Incêndio LTDA:

*"Conforme solicitado pelo(a) sr.(a) Pregoeiro(a), enviei a última MTR emitida por nossa empresa de nº 2111554770 com o código 190203 "Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos (quaisquer materiais não perigosos)". O código informado na MTR em questão, abrange parte do material utilizado em serviços de manutenção em extintores e mangueiras de combate à incêndio.*

*Empresas de manutenção de materiais de combate à incêndio emitem MTRs com diversos códigos, dependendo do material à ser descartado.*

*Como foi solicitado a última MTR emitida, enviamos a MTR com o código do último material descartado."*

Considerando o estabelecido na cláusula 8 - Qualificação Técnica do Termo de Referência:

*"Qualificação Técnica*

*(...)*

***8.36. Apresentação de último Manifesto de Descarte de Resíduos local." (grifo nosso)***

Considerando que a licitante, apresentou de forma tempestiva o documento preconizada nos Critérios de Seleção do Fornecedor, último Manifesto de Descarte de Resíduos local, o que torna incongruente a alegação realizada pela empresa PLATAFORMA PROJETOS E EQUIPAMENTOS, dessa forma, essa equipe de planejamento reitera que não foi evidenciado óbice na documentação técnica apresentada pela empresa LEAL EXTIN SERVIÇOS EM MATERIAIS DE COMBATE À INCÊNDIO LTDA."

## **Análise do Recurso**

3.1. Faz-se mister esclarecer que a atuação do Pregoeiro e da equipe técnica se deram em estrita observância às diretrizes da Lei e do Tribunal de Contas da União.

3.2. Ressalta-se que todas as decisões foram tomadas de forma imparcial e com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.3. É flagrante que a exigência quanto ao manifesto de descarte é a apresentação do último manifesto, conforme bem demonstrado pela equipe técnica ao apontar o item 8.36 do Termo de Referência.

3.4. Assim, este signatário não vê óbices na explanação realizada pela equipe técnica e mantém seu julgamento no sentido de que a RECORRIDA apresentou a documentação da forma e maneira exigida pelo instrumento convocatório e seus anexos.

#### 4. **DECISÃO**

4.1. É louvável que cada interessado(a) questione e faça valer seu direito de ser ouvido(a).

4.2. Os princípios da Administração Pública, expressos e implícitos, devem nortear toda e qualquer decisão do Agente Público.

4.3. O que acontece no certame licitatório não é diferente. É coisa pública e, como tal, deve ter tais princípios como fundação e pilares.

4.4. Toda a avaliação e decisão de recurso administrativo visa devolver à Recorrida a resposta para concretizar o seu direito, que é de impetrar recurso.

4.5. Assim, vistas as razões, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterarem a decisão tomada pela CPL/SELOG/SR/PF/RJ, o recurso é conhecido posto que tempestivo, para, no mérito, decidir:

- a) julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela RECORRENTE;
- b) manter íntegra a decisão que declarou habilitada RECORRIDA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90.021/2024.
- c) atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-o à apreciação da Autoridade Superior, para ratificação ou reforma.

4.6. Esta decisão encontra-se publicada no Portal da Polícia Federal através do seguinte link: [Decisão de recurso](#)

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2024.

---

**HUGO PICOLE BORGES**

Pregoeiro

Presidente da CPL/SELOG/SR/PF/RJ

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HUGO PICOLE BORGES, Pregoeiro(a)**, em 17/10/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=37812006&crc=C0D209B4](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=37812006&crc=C0D209B4).  
Código verificador: **37812006** e Código CRC: **C0D209B4**.